



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2032,
DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

cria cargo no quadro do magistério do município, alterando a lei municipal 2020 de 28/10/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a criar cargo no Quadro de Cargos do Magistério, previsto na Lei Municipal nº 2020, de 28/10/2015 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município), conforme quantidade, função e especificações a seguir:

<u>Cargo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
Pedagogo	01	20 horas

Parágrafo Primeiro: O Quadro do Magistério previsto no artigo 30 da Lei Municipal 2020/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal
Professor de educação infantil	08	20 horas
Professor de Ensino Fundamental, séries iniciais	14	20 horas
Professor de Ensino Fundamental, séries finais	07	20 horas
Professor de Ensino Fundamental, 1ª a 8ª séries	04	20 horas
Professor de educação infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais	01	20 horas
Pedagogo	03	20 horas
Pedagogo	01	40 horas



VILA FLORES - RS

Art. 2º - O vencimento do cargo ora criado obedecerá o disposto no Quadro I do artigo 32 da Lei Municipal nº 2020/2015, conforme segue:

I – CARGOS DE PROVIMENTO 20 HORAS SEMANAIS

<u>Classes</u>	<u>Níveis</u>		
	1 – Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de Graduação Plena para Educação Infantil e/ ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental; licenciatura plena específica para as séries finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica.	2 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de especialização ou aperfeiçoamento.	3 – Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia.
A	2,33	2,53	2,63
B	2,56	2,78	2,89
C	2,81	3,05	3,17
D	2,95	3,20	3,32
E	3,09	3,36	3,48
F	3,24	3,52	3,65
G	3,40	3,69	3,83

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 19 de janeiro de 2016.

Foi efetuada a publicação
em 19/01/2016.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

APOIO EDUCACIONAL: PEDAGOGO

COM PROFESSORES: Organização e coordenação das reuniões coletivas de estudo e de planejamento; subsidiar com embasamento teórico os professores da escola; auxiliar semanalmente os professores na sua prática pedagógica, revisando o planejamento, sugerindo individualmente, acompanhando a execução em sala de aula, observando e tentando detectar necessidades dos alunos e que sejam atendidas no processo de ensino; pesquisar obras recentes sobre educação, buscando novos subsídios, novos recursos e novos caminhos; auxiliar na elaboração dos planos de estudo anuais e planejamento semanal, mensal, trimestral de cada componente curricular e/ou série; promover o trabalho interdisciplinar e interséries; revisar mensalmente os diários dos professores; exigir qualidade no fazer dos professores e, ao mesmo tempo, diminuir a ansiedade dos mesmos diante dos problemas, especialmente de cobrança dos pais com relação às dificuldades dos filhos; orientar e organizar a avaliação dos alunos trimestralmente; provocar o corpo docente a desenvolver propostas de trabalho que qualifiquem o currículo.

COM OS ALUNOS: Acompanhar os processos de aprendizagem; sugerir e acompanhar os estudos de recuperação para alunos com dificuldades e instigar o professor nas propostas com esse fim; cuidar da questão disciplinar das séries e intervir, sempre que necessário; assegurar o cumprimento das regras de convivência; buscar soluções, em conjunto com os professores, para os conflitos aluno X aluno; aluno X professor; revisar individualmente os relatórios avaliativos dos alunos, agilizando junto aos professores, quando necessário, medidas adequadas para a melhoria dos aspectos evidenciados; orientar alunos de forma individual e/ou coletiva, em relação ao desempenho e/ou conduta em sala de aula.

COM AS FAMÍLIAS: Contatar com a família e com os especialistas sempre que necessária uma ação conjunta, em vista de um melhor aproveitamento dos alunos; contatar com os pais quando há ocorrências mais conflitantes; elaborar os recados às famílias.

ATIVIDADES GERAIS DA ESCOLA: Auxiliar professores na seleção dos eventos e atividades festivas e culturais; apoiar a direção na dinamização e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, propondo no final de cada trimestre letivo as reestruturações necessárias; auxiliar a direção da escola nos remanejamentos internos e/ou contratação de profissionais a partir dos resultados avaliativos apontados pela direção e observados na rotina diária; manter a Equipe Diretiva informada do andamento do Apoio Pedagógico através de encontros; participar das decisões maiores, quando solicitado; auxiliar na criação e decoração da escola; revisar aspectos físicos e solicitar melhorias à direção; substituir professores e/ou providenciar a substituição em sala de aula; estudar a documentação do aluno recebido, visando à adaptação curricular; apresentar a instituição aos pais interessados em conhecer a proposta da Escola.



VILA FLORES - RS

OUTRAS ATIVIDADES: Participar de cursos de atualização, sendo multiplicadora na Escola; atender a nova clientela apresentando a estrutura escolar no que diz respeito ao aspecto físico, administrativo e didático-pedagógico; relatar ao final de cada semestre as necessidades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 20 ou 40 horas.

Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.

Lotação: Escolas Municipais

Idade: Mínima: 18 anos.